

**OSC: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA - DPV**

CNPJ: 51.814.218/0001-10

**Endereço:** Rua Frederico Ozanan, 111 - Jardim Consolação

**Valor do repasse : R\$ 15.925,00 (Quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais )**

**Período:** junho a novembro/2024

**Tipo de parceria :** Termo de Fomento

**Processo nº 008276 /2024**

### **JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados ao referido Projeto Social e são provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com destinação à OSC, autorizado por meio da Lei nº 9.493, de 17 de abril de 2024.

O recurso será destinado ao Departamento de Promoção Vicentina, no valor de **R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, visando o desenvolvimento do Projeto “ *Sempre é tempo de aprender - inclusão digital para pessoas idosas*”.

De acordo com o Plano de Trabalho, os **objetivos** previstos são:

#### **Geral:**

Aprender a manusear aparelhos telefônicos, promover a inclusão digital e o acesso a mídias sociais, de maneira a ampliar as possibilidades de comunicação, conhecimento, lazer, estímulo cognitivo e alteração da perspectiva de isolamento, além da promoção do bem-estar e da qualidade de vida às pessoas idosas.

#### **Específicos:**

- Aprender a manusear celular, tablet e computador;

- Aprender a enviar e receber e-mail;
- Aprender a manusear aplicativo de Whatsapp ;
- Aprender a acessar redes sociais facebook e instagan;
- Aprender a acessar plataformas para assistir filmes e séries;
- Aprender a acessar aplicativos de músicas e jogos;
- Aprender a acessar canais online de entretenimento;
- Aprender a acessar as redes sociais com segurança.

Pelo Departamento de Promoção Vicentina - DPV, fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

*Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as*

*organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

*“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

I- *subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)*”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

*“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica,*

*atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

*§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.*

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente ao Departamento de Promoção Vicentina.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº Lei nº 9.493, de 17 de abril de 2024, pelo Poder Executivo para conceder os recursos financeiros ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para celebração de Termo de Fomento com o Departamento de Promoção Vicentina.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação, conforme participação em Edital lançado pelo Itaú Social, sendo selecionada, após avaliação daquele Instituto; há Lei municipal autorizadora para o repasse à OSC e por conseguinte, atende a todos os requisitos exigidos para formalização da parceria.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 06 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jandira de Almeida Ramos  
Chefe de Gabinete da SEDAS

  
\_\_\_\_\_  
Gislaïne Alves Liporoni Peres  
Secretária Municipal de Ação Social

Art. 7º No caso de necessidade de abertura de servidão em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriação, licenças, registros e averbações correm à conta do proprietário do condomínio, sem quaisquer ônus ao Município, devendo apresentar escritura com averbação da servidão em favor do Município.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca, sendo que as despesas com a publicação correm à conta dos proprietários do condomínio, com comprovação desta publicação no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 9º A construção deverá estar igual aos projetos apresentados à prefeitura.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

LEI Nº 9.493, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com o Departamento de Promoção Vicentina, entidade sem fins lucrativos, altera o Orçamento, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no exercício de 2024, no valor de R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais), com o Departamento de Promoção Vicentina, inscrita no CNPJ sob número 51.814.218/0001-10, destinado a cobrir despesas do projeto "Sempre é Tempo de Aprender – Inclusão Digital para Pessoas Idosas".

§ 1º O valor previsto no caput será repassado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação do recurso transferido na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, sendo que, a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos financeiros previstos na parceria:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2024;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

## EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca  
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito  
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social  
Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial  
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial  
José Rafael Martins Ribeiro - Setor de Cerimonial Público  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

### Publicações

E-mail: [diariooficial@franca.sp.gov.br](mailto:diariooficial@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711-9088  
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

[www.franca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial)

Apoio à imprensa: [imprensa@franca.sp.gov.br](mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711-9130

### Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Evertton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete  
Peterson Alves Faciroli - Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social  
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças  
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura  
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde  
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF  
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

### Poder Legislativo Mesa Diretora

Della Motta - Presidente  
Lurdinha Granzotte - Vice-Presidente  
Carlos César Arcolino (Kaká) - 1º Secretário  
Lindsay Cardoso - 2º Secretária

MUNICIPIO DE Franca  
FRANCA:4797  
0769000104

Digitally signed by  
MUNICIPIO DE  
FRANCA:4797069000104  
Date: 2024.04.17 09:17:23  
+03'00'

VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I - **Bloqueio**: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II - **Suspensão**: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da transferência financeira relativo ao período de suspensão;
- III - **Cancelamento**: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, das Leis Federal 8.472/93, 12.435 de 6 de julho de 2011 e 13.019 de 31 de julho de 2.014:

- I - acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II - acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III - respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV - a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 6º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2024, aprovado através da Lei nº 9.450, de 15 de dezembro de 2024, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais), na seguinte classificação:

020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA  
142412034 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA  
3215 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Assistência à Pessoa Idosa  
33504300 Subvenções Sociais  
Fonte: 031000911 TR. DPV - DEPARTAMENTO P. VICENTINA - ITÁU SOCIAL 330013-7 e 85244-9

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 03-Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca.

Art. 5º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "142412034 Assistência à Pessoa Idosa", ação "3215 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Assistência à Pessoa Idosa", ano de 2024, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO SOCIAL

**“SEMPRE É TEMPO DE APRENDER – INCLUSÃO DIGITAL PARA PESSOAS IDOSAS”**

**EDITAL ITAÚ VIVER MAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS VIA FUNDO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

### I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas

Modalidade: Abrigo Institucional

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

### II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Entidade:** Departamento de Promoção Vicentina/Lar São Vicente de Paulo

**CNPJ:** 51.814.218/0001-10

**Endereço:** Rua: Frederico Ozanam, nº1111 - Bairro: Jardim Consolação

**Cidade:** Franca **UF:** SP **CEP:** 14400-150 **Telefone:** (16) 3723-3117

**E-mail:** [dpvfranca@gmail.com](mailto:dpvfranca@gmail.com)

**Possui CEBAS:** Sim (X) Não ( )

### III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

**Nome:** Agnaldo Fázio

**CPF:** 087.381.018-07

**Carteira de Identidade/Órgão Expedidor:** 16.530.332 SSP/SP

**Cargo:** Presidente **Função:** Presidente

**Qualificação completa:** Brasileiro, Pedregulho, casado, consultor técnico.

**Endereço residencial:** Av: Pedro Calandria Fernandes, 2784 – Jardim Vera Cruz – CEP: 14.407-465

**Telefone:** (16) 99115-1052

**Período de mandato da diretoria:** de 24/11/2022 a 23/11/2024



#### IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O Departamento de Promoção Vicentina, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação de direito privado, filantrópica beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, com natureza de Intituição de Acolhimento para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional, em atividade dentro desta modalidade, desde 1982.

Art 3º Fundada em 02/01/1982, através da unificação das Obras Unidas Vicentinas de Franca, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada permanente e planejada (Estatuto Social, 2017).

Dentro dos parâmetros para o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e ainda em conformidade com as disposições contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Lar São Vicente de Paulo oferece serviço personalizado, e visa favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As normas e rotinas de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia das pessoas idosas, conforme seus perfis.

A instituição possui características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações são organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes<sup>1</sup> e às necessidades das pessoas idosas residentes, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Todas as ações são pautadas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no capítulo dos Direitos Fundamentais.

Art. 9º - ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade; art. 33º - A assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei

<sup>1</sup> RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021-Vigilância Sanitária.





Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes (Estatuto do Idoso).

Neste sentido, o Serviço assegura os direitos sociais das 50 pessoas idosas residentes, buscando:

- Promover a socialização e humanização, autonomia e independência da pessoa idosa.
- Desenvolver o trabalho em rede municipal, pautado na intersetorialidade, no acesso a saúde e demais políticas públicas.
- Prevenir, promover e proteger a saúde da pessoa idosa residente.
- Prevenção de situações de vulnerabilidade, negligência e/ou violência.
- Promover o acesso à cultura, lazer e esportes, através de atividades internas e externas.
- Intensificar a participação de familiares e comunidade na Instituição, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.
- Estimular o desenvolvimento da autonomia e protagonismo na realização das atividades da vida diária (AVD), visando promover a sua capacidade funcional e a garantia do autocuidado.
- Proporcionar à pessoa idosa, as condições para o pleno exercício de sua cidadania na luta pela efetivação e ampliação de direitos e promover o acesso a renda, conforme as legislações vigentes.
- Qualificar os profissionais desta Instituição de acordo com o surgimento de novas demandas identificadas no cotidiano e também conforme as mudanças societárias.
- Ofertar a proteção social, tendo em vista a privacidade, respeito aos costumes, tradições e à diversidade.
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Graus de Dependência do Idoso

- a) grau de dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de algum equipamento de autoajuda;
- b) grau de dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo (RDC nº 502, de 27 de maio de 2021).

O serviço é executado de maneira ininterrupta, garantindo por meio de quadro de Recursos Humanos adequado e qualificado ao exercício do acolhimento, de forma a ofertar maior qualidade, trabalho técnico, proteção, cuidado e atenção às necessidades das pessoas idosas residentes. Assim, o quadro de recursos humanos compor-se-á também dos serviços disponíveis na comunidade nas áreas de educação, saúde, lazer, cultura e esporte.

O trabalho realizado conta com uma estrutura organizacional composta pelos seguintes profissionais conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS: 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 terapeuta ocupacional, 15 cuidadores, 01 motorista, 07 ajudantes gerais, 01 auxiliar administrativo, 02 profissionais para cozinha e profissionais da área da saúde, sendo, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem.

Além dos profissionais previstos, o Lar conta com uma equipe complementar de acordo com as exigências da ANVISA e especificidades do trabalho, com o intuito de garantir os objetivos propostos mencionados. Os profissionais serão: farmacêutica, fisioterapeuta, médico, nutricionista, auxiliares administrativos, entre outros.

A estrutura física da Instituição é composta por salas de reuniões, salas individuais das equipes técnica, operacional e administrativa, quartos, refeitórios, cozinha, sala de TV e jardins, que proporcionarão às pessoas idosas, segurança, acessibilidade na área interna e externa, bem como um ambiente acolhedor. Cabe ressaltar, que os ambientes são adaptados, apresentando: banheiros com barras, vasos sanitários e lavatórios que possibilitam o acesso de cadeirantes e pessoas idosas com dificuldade de locomoção, luzes e campainhas de emergência, corredores com barras, rampas adaptadas e eliminação de barreiras como tapetes e móveis a fim de facilitar a locomoção e independência das pessoas idosas.

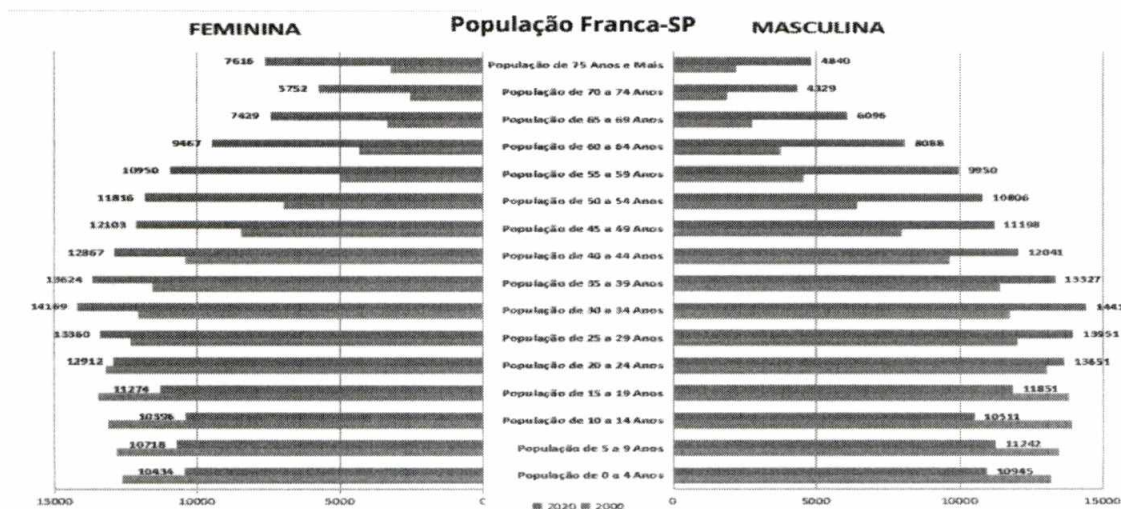
A instituição está localizada na cidade de Franca, região Sudeste do Brasil, no interior do Estado de São Paulo, é a 77.<sup>a</sup> cidade brasileira mais populosa e a 9.<sup>a</sup> mais populosa do interior do estado de São Paulo.

De acordo com o Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população de Franca era de 318.640 habitantes, sendo que aproximadamente 36.000 seriam pessoas idosas. Na última atualização em 2022 foi estimado que a população de Franca seja de 358.539 habitantes<sup>3</sup>.

O grupo populacional composto por pessoas idosas deste município, representa parcela significativa. Segue abaixo gráfico agrupando a população idosa por faixa etária no ano de 2020:

<sup>3</sup><https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/franca/panorama/>: acesso em 17 de maio de 2023 às 09h30.





Fonte: Prefeitura de Franca, 2021.

Com o aumento da população idosa, em conjunto com a pandemia de Covid-19, é possível pontuar que, acelerou o acesso ao mundo digital, o isolamento pressionou as pessoas idosas a procurarem ajuda para navegarem pelo meio virtual, trazendo autonomia no dia a dia. Um levantamento feito pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) em parceria com o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) revela que houve um crescimento entre os brasileiros com mais de 60 anos que acessam a internet. O aumento foi de 68% em 2018 para 97% em 2021<sup>4</sup>.

A partir destas informações, entende-se que este projeto social tem caráter inovador e buscará auxiliar os residentes a acessarem esse mundo digital, pois a internet é um meio repleto de possibilidades.

Fornecer à pessoa idosa o acesso ao convívio social pelos diversos meios disponíveis, é um direito instituído na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003:

Art. 21º - os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. (Estatuto do Idoso).

Diante desta realidade, o projeto “Sempre é tempo de aprender – Inclusão digital para pessoas idosas” garantirá o atendimento desses direitos das pessoas idosas residentes no Lar São Vicente de Paulo de Franca-SP.

<sup>4</sup> < <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/levantamento-indica-que-97-dos-idosos-brasileiros-acessam-a-internet/> acesso em 17 de maio de 2023 às 10h20.

A partir de um levantamento de dados realizados pela equipe técnica do Lar São Vicente de Paulo, dos 50 residentes, 30 têm interesse em participar do projeto. Dentre esses, 18 possuem aparelhos telefônicos e encontram-se com algum nível de dificuldade para manuseá-los e os outros 12 solicitaram a compra dos respectivos aparelhos celulares, que serão adquiridos com recursos próprios ou fornecidos pela instituição (para as pessoas idosas que não dispõem de recursos). É válido mencionar que há uma crescente solicitação por parte das residentes para a compra de aparelhos celulares e/ou tablets com acesso à Internet, pois o interesse em estarem conectados com as novidades do mundo digital tem aumentado ano a ano. Sendo assim, a partir das reuniões realizadas pela equipe multiprofissional, foi levantado a importância de aulas para promover o conhecimento básico em informática e a inclusão digital com segurança.

Diante do exposto, o acesso à Internet e às Redes Sociais, é uma importante porta de acesso dos residentes a uma realidade que, até o momento, era exclusiva aos jovens e adultos, proporcionando o desenvolvimento de uma geração de pessoas idosas mais ativas, conectadas, com uma nova mentalidade e estilo de vida (PESSOA et al., 2008).

As redes sociais, em geral, têm sido associadas de forma positiva à qualidade de vida e bem-estar. O convívio social das pessoas idosas tende a ser menor com o avançar da idade, e as redes sociais possibilitam novos relacionamentos, contato com ambientes e situações diversas, promovendo manutenção ou melhora da qualidade de vida.

## V – OBJETIVOS:

**GERAL:** Aprender a manusear aparelhos telefônicos, promover a inclusão digital e o acesso a mídias sociais, proporcionando ampliar as possibilidades de comunicação, conhecimento, lazer, estímulo cognitivo e alteração da perspectiva de isolamento, além da promoção do bem-estar e da qualidade de vida às pessoas idosas.

## ESPECÍFICOS:

- Aprender a manusear celular, tablet e computador
- Aprender a enviar e receber E-mail;
- Aprender a manusear aplicativo de Whatsapp;
- Aprender a acessar redes sociais facebook e instagram;
- Aprender a acessar plataformas para assistir filmes e séries;

- Aprender a acessar aplicativos de músicas e jogos;
- Aprender a acessar canais online de entretenimento;
- Aprender a acessar as redes sociais com segurança.

## VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

Atualmente, a população mundial está envelhecendo rapidamente, e em paralelo ao processo de envelhecimento, encontra-se o crescimento das novas tecnologias de comunicação e informação, como a Internet, que permite a interação entre as pessoas, inclusive pessoas idosas. No mesmo contexto, houve aumento significativo do número de pessoas idosas que estão acessando as redes sociais.

No mundo moderno, as principais atividades econômicas, sociais, políticas e culturais podem ser facilmente mediadas pela Internet. Assim, as novas tecnologias fazem parte do cotidiano da população, tornando-a essencial para os novos modelos de vida que estão sendo impostos (AZEVEDO; CÔRTE, 2009). As pessoas idosas estão cada vez mais ativas e conseqüentemente se inserindo gradativamente nos meios on-line e digitais, o que promove estímulo a cognição, possibilitando através desta conexão, melhorias na saúde e qualidade de vida destes indivíduos. O acesso a informação está mais fácil e rápido com o advento da tecnologia, concedendo a esta população ferramentas para exercitar a mente, com benefícios para memória e autoestima, integrando a pessoa idosa, nas esferas - social, afetiva e de saúde mental.

Diante disso, as tecnologias tornaram-se importantes aliadas no enfrentamento do isolamento social, tornando o uso destes equipamentos um mecanismo de aprendizado intelectual. As pessoas idosas estão inseridas em um mundo totalmente informatizado, no qual as informações estão disponíveis a todos, mas restrita aos que sabem acessá-las. O uso das novas tecnologias deixou de ser uma vantagem e passou a ser uma necessidade do dia a dia. Com o conhecimento, ainda que básico da informática e dispositivos tecnológicos, da pessoa idosa adquire maior independência, além de desenvoltura para manipular os equipamentos eletrônicos. Deve-se levar em consideração que a inclusão digital das pessoas idosas compreende um processo diferente, quando comparado a crianças e jovens adultos tendo em vista que, geralmente estes necessitam de tempo maior para assimilar e manusear as funcionalidades dos dispositivos tecnológicos.

A partir das informações mencionadas acima, este Projeto Social tem como finalidade promover às pessoas idosas residentes, o conhecimento básico em informática, uso do celular e/ou tablet, incentivando a inclusão digital e mídias sociais.

A inclusão digital das pessoas idosas e o uso da Internet terão como objetivos, proporcionar maior contato social e familiar, entretenimento, preservação da saúde mental, motivação para aprender o novo, preservação da memória e o rompimento de preconceitos e obstáculos impostos pela sociedade. Por conseguinte, a Internet pode ser considerada um dispositivo de inclusão social, que aumentará as possibilidades de interação social, pois, ao entender o seu funcionamento, os residentes irão adquirir conhecimentos que servirão para a integração em futuros encontros com amigos e familiares, aproximando-os no universo da internet.

Para a execução deste Projeto, contaremos com um profissional técnico de informática, que buscará desenvolver um programa de aprendizagem através da informática e inclusão no universo digital para pessoas idosas.

Os grupos terão duração de 01 hora cada, e ocorrerão uma vez por semana durante 06 meses. Os grupos serão desenvolvidos para cumprir os objetivos propostos, sendo estes, ensinar os residentes a manusear celular, tablet e/ou computador, instruindo-os a acessar a Internet. É válido mencionar que as atividades serão aplicadas de modo adaptado, respeitando a limitação de cada residente.

Através da inclusão digital e mídias sociais por parte das pessoas idosas no Lar São Vicente de Paulo, os resultados esperados são: fortalecer as relações familiares e comunitárias; melhorar a qualidade de vida; contribuir para a inclusão social; intensificar o contato com a família e amigos; estimular as atividades prazerosas e resgatar interesses culturais, oferecendo o acesso a atividades de lazer.

Ao término do projeto, os residentes terão coletado através do profissional de tecnologia às informações necessárias para o manuseio dos aparelhos eletrônicos e estarão aptos para usá-los, no entanto, a equipe multiprofissional da instituição estará à disposição para auxiliá-los se houver necessidade, sendo assim, o Projeto terá continuidade.



| META   | INÍCIO     | TÉRMINO    | QTD. | CUSTO UNITÁRIO*      | CUSTO TOTAL*            |
|--|------------|------------|------|----------------------|-------------------------|
| <b>Execução do Projeto Social: “Sempre é tempo de aprender – Inclusão digital para Pessoas Idosas”</b>   | 01/06/2024 | 31/11/2024 |      | R\$ 0,00 (se houver) | <b>R\$ RS 15.925,00</b> |
| <b>Etapa 1:</b><br>Disponibilização de sala ampliada e aparelhos   | 01/06/2024 | 31/11/2024 |      | R\$ 0,00 (se houver) | R\$ 0,00 (se houver)    |
| <b>Atividade:</b> Organização da sala para execução do projeto; organização dos aparelhos necessários para execução do projeto.  |            |            |      |                      |                         |
| <b>Metodologia:</b> Os recursos necessários para a execução deste projeto, como, sala ampliada com aparelhos audiovisuais expositores, computadores, tablets e celulares, serão de responsabilidade da Instituição, adquiridos através de doação ou por recursos próprios. |            |            |      |                      |                         |
| <b>Formas de verificação:</b> Avaliação da equipe técnica; registro das ações.   |            |            |      |                      |                         |
| <b>Etapa 2:</b> Contratação de um profissional técnico de informática  | 01/06/2024 | 31/11/2024 | 1    | -                    | <b>R\$ 15.925,00</b>    |
| <b>Atividade:</b> Contratação  |            |            |      |                      |                         |
| <b>Metodologia:</b> Será realizado a contratação do profissional técnico de informática da empresa Destro Sistemas, conforme o orçamento aprovado.   |            |            |      |                      |                         |
| <b>Formas de verificação:</b> Avaliação da equipe técnica; registro das ações.   |            |            |      |                      |                         |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

|   |            |            |  |                      |                      |
|---|------------|------------|--|----------------------|----------------------|
| <b>Etapa 3:</b> Avaliação das pessoas idosas residentes | 01/06/2024 | 31/06/2024 |  | R\$ 0,00 (se houver) | R\$ 0,00 (se houver) |
|---|------------|------------|--|----------------------|----------------------|

**Atividades:** Avaliação dos perfis das pessoas idosas residentes.

**Metodologia:** Será realizada avaliação dos residentes, que serão divididos em 04 grupos, de acordo com suas limitações, interesses e objetivos traçados pela equipe, sendo estes: Turma A – Pessoas idosas com déficit cognitivo leve, Turma B - programa básico, Turma C- programa intermediário, Turma D - programa avançado.

**Turma A:** Farão parte deste grupo, pessoas idosas com déficit cognitivo leve, caracterizando-se pela dificuldade de aprendizado e capacidade de assimilação de informações.

**Turma B:** Este grupo será para as pessoas idosas residentes que não sabem manusear aparelho telefônico e acessar a Internet.

**Turma C:** Farão parte as pessoas idosas residentes que possuem alguma limitação na utilização do aparelho telefônico e do acesso à Internet.

**Turma D:** Este grupo será para as pessoas idosas que possuem facilidade em acessar o universo da Internet. Será realizada a apresentação de aplicativos de interesse dos mesmos.

**Formas de verificação:** Atendimentos individuais; rodas de conversa; avaliação da equipe técnica; avaliação do profissional de T.I

|                                 |            |            |  |                      |                      |
|---------------------------------|------------|------------|--|----------------------|----------------------|
| <b>Etapa 4:</b> Aulas - Turma A | 01/06/2024 | 31/11/2024 |  | R\$ 0,00 (se houver) | R\$ 0,00 (se houver) |
|---------------------------------|------------|------------|--|----------------------|----------------------|

**Atividades:** Identificar necessidades dos Alunos; Conhecendo o computador/teclado; Referências de uso do teclado; Curso de Digitação no computador; Início do uso do celular; Ativação talk back / voice over; Contatos no telefone; Acessando Contatos Cadastrados; Realizando ligações telefônicas; Resolução de dúvidas sobre celular; Avaliação do Conteúdo Geral.

**Metodologia:** A turma A participará de 16 aulas, farão parte deste grupo, pessoas idosas com déficit cognitivo, caracterizando-se pela dificuldade de aprendizado e capacidade de assimilação de informações. O objetivo é aprender a manusear aparelho celular e ligações telefônicas.





**Formas de verificação:** Feedback dos grupos; rodas de conversas; atendimentos individuais.

|                         |            |            |  |                      |                      |
|-------------------------|------------|------------|--|----------------------|----------------------|
| <b>Etapa 4:</b> Turma B | 01/06/2024 | 31/11/2024 |  | R\$ 0,00 (se houver) | R\$ 0,00 (se houver) |
|-------------------------|------------|------------|--|----------------------|----------------------|

**Atividades:** Identificar necessidades dos Alunos; Conhecendo o computador/teclado; Referências de uso do teclado; Curso de Digitação no computador; Curso de Digitação no computador; Início do uso do celular/ Contatos no telefone; Acessando Contatos Cadastrados; Realizando ligações telefônicas; Conhecendo o Whatsapp; Enviando/Recebendo Mensagens; Ligações pelo Whatsapp; Enviado Conteúdos pelo Whatsapp; Limpando Conteúdos recebidos; Resolução de dúvidas sobre Whatsapp; Avaliação do Conteúdo Geral

**Metodologia:** A turma B participará de 16 aulas, este grupo será para as pessoas idosas residentes que não sabem manusear aparelho telefônico e acessar a Internet. O objetivo é aprender a manusear aparelho celular, aplicativo de Whatsapp.

**Formas de verificação:** Feedback dos grupos; rodas de conversas; atendimentos individuais.

|                         |            |            |  |                      |                      |
|-------------------------|------------|------------|--|----------------------|----------------------|
| <b>Etapa 5:</b> Turma C | 01/06/2024 | 31/11/2024 |  | R\$ 0,00 (se houver) | R\$ 0,00 (se houver) |
|-------------------------|------------|------------|--|----------------------|----------------------|

**Atividades:** Identificar necessidades dos Alunos; Fazer uso básico do computador; Criando uma conta de e-mail/ Enviando/recebendo e-mail; Recebendo anexos/Defindo Spam / Como evitar?; Conhecendo o Whatsapp; Enviando/Recebendo Mensagens; Ligações pelo Whatsapp; Enviado Conteúdos pelo Whatsapp; Limpando Conteúdos recebidos; Resolução de dúvidas sobre Whatsapp; Instalando Brain Test<sup>5</sup> no celular/ Defindo versão do Brain Test; Resolução de dúvidas sobre Brain Test; Apresentação de plataforma de músicas; Apresentação de canais online de entretenimento; Resolução de dúvidas sobre plataforma de música e demais canais online; Avaliação do Conteúdo Geral.

**Metodologia:** A turma C participará de 16 aulas, farão parte as pessoas idosas residentes que possuem alguma limitação na utilização do aparelho telefônico e do acesso à Internet. O objetivo é aprender a enviar E-mail, aplicativo de Whatsapp, jogos, plataforma de músicas e outros canais online de entretenimento.

<sup>5</sup> **Brain Test:** é um aplicativo de jogo de enigmas grátis, há muitos enigmas divertidos e complexos para resolver.

**Formas de verificação:** Feedback dos grupos; rodas de conversas; atendimentos individuais.

|                         |            |            |  |                      |                      |
|-------------------------|------------|------------|--|----------------------|----------------------|
| <b>Etapa 6:</b> Turma D | 01/06/2024 | 31/11/2024 |  | R\$ 0,00 (se houver) | R\$ 0,00 (se houver) |
|-------------------------|------------|------------|--|----------------------|----------------------|

**Atividades:** Identificar necessidades dos Alunos; Fazer uso do computador; Criando uma conta de e-mail/ Usando o e-mail no celular/ Defindo Spam / Como evitar?; Usando o Whatsapp/ Ligações pelo Whatsapp; Enviado Conteúdos pelo Whatsapp; Stories/Bloqueio de contatos/Limpando Conteúdos recebidos; Resolução de dúvidas sobre Whatsapp; Ligações/E-mail/Mensagens de Fraude Apresentação das redes sociais (facebook e instagram); Instalando Brain Test no celular/ Defindo versão do Brain Test; Resolução de dúvidas sobre Brain Test; Apresentação de plataforma de músicas Apresentação de plataforma de filmes e séries; Apresentação de canais online de entretenimento e demais redes sociais; Resolução de dúvidas sobre canais online de entretenimento e demais redes sociais.

**Metodologia:** A turma D participará de 16 aulas, este grupo será para as pessoas idosas que possuem facilidade em acessar o universo da Internet e serão apresentados aplicativos de interesse dos mesmos. O objetivo é aprender a enviar E-mail avançado, aplicativo de Whatsapp com todas suas funções, jogos, acesso à redes sociais, plataformas para assistir filmes, séries e músicas, e outros canais online de entretenimento.

**Formas de verificação:** Feedback dos grupos; rodas de conversas; atendimentos individuais.

|                           |            |            |  |                      |                      |
|---------------------------|------------|------------|--|----------------------|----------------------|
| <b>Etapa 6:</b> Avaliação | 01/06/2024 | 31/11/2024 |  | R\$ 0,00 (se houver) | R\$ 0,00 (se houver) |
|---------------------------|------------|------------|--|----------------------|----------------------|

**Atividades:** Atendimentos individuais; rodas de conversas.

**Metodologia:** A avaliação do Projeto Social será contínua e sistematizada, as ações serão avaliadas durante os 06 meses, através de observações semanais nas turmas A, B, C e D, assim como, nos atendimentos individuais e rodas de conversas. Essas avaliações serão realizadas pela equipe técnica do Lar São Vicente de Paulo (Franca-SP), em conjunto com o profissional da Tecnologia da Informática. É válido mencionar que os residentes participarão de forma ativa na avaliação do Projeto Social. A avaliação será realizada através de uma roda de conversa com os participantes dos grupos e a equipe, onde os mesmos poderão relatar sobre os aprendizados adquiridos neste período, podendo expressar também sugestões quanto às melhorias nas ações realizadas.



**Formas de verificação:** Feedback dos grupos; observação da equipe técnica; observação do T.I; relatórios e registros de evoluções.

**VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)**

| ATIVIDADES   | Jun<br>2023 | Out<br>2023 | Abr<br>2024 | Mai<br>2024 | Jun<br>2024 | Jul<br>2024 | Ago<br>2024 | Set<br>2024 | Out<br>2024 | Nov<br>2024 | Dez<br>2024 |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Elaboração e<br>submissão do<br>Projeto                      | X           |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Aprovação do<br>projeto                                      |             | X           |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Preparação do<br>local e material                            |             |             | X           | X           |             |             |             |             |             |             |             |
| Contratação do<br>profissional                               |             |             |             |             | X           |             |             |             |             |             |             |
| Identificação das<br>necessidades e<br>formação de<br>turmas |             |             |             |             | X           |             |             |             |             |             |             |
| Início das Aulas<br>das Turmas<br>A, B, C e D                |             |             |             |             | X           |             |             |             |             |             |             |



|                              |  |  |  |  |                     |                     |                     |                            |                     |                     |   |
|------------------------------|--|--|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|---|
| Aulas das turmas A, B, C e D |  |  |  |  | X<br>aulas<br>1/2/3 | X<br>aulas<br>4/5/6 | X<br>aulas<br>7/8/9 | X<br>aulas<br>10/11/<br>12 | X<br>aulas<br>13/14 | X<br>aulas<br>15/16 |   |
| Avaliação do Projeto         |  |  |  |  | X                   | X                   | X                   | X                          | X                   | X                   |   |
| Encerramento das Aulas       |  |  |  |  |                     |                     |                     |                            |                     | X                   |   |
| Prestação de Contas          |  |  |  |  |                     |                     |                     |                            |                     |                     | X |

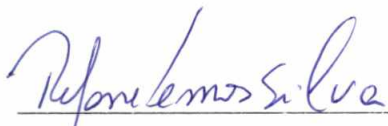
### VIII – RECEITAS

| ORIGEM                               | MENSAL R\$      | ANUAL R\$            |
|--------------------------------------|-----------------|----------------------|
| Cofinanciamento Municipal            | R\$ 0,00        | R\$ 0,00             |
| Cofinanciamento Estadual (se houver) | R\$ 0,00        | R\$ 0,00             |
| Cofinanciamento Federal (se houver)  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00             |
| Contrapartida (se houver)            | R\$ 0,00        | R\$ 0,00             |
| Fundo de Direitos da Pessoa Idosa    | R\$ 0,00        | R\$ 15.925,00        |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 15.925,00</b> |

Franca, 19 de abril de 2024.



\_\_\_\_\_  
Agnaldo Fázio  
Presidente



\_\_\_\_\_  
Rejane Lemos Silva  
Coordenadora Técnica



\_\_\_\_\_  
Isabella Bernardes Lemos Carvalho  
Assistente Social - CRESS:69.038

**XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES**

| Aquisição                | Natureza de Despesa                                    | Qtd.                              | Custo Unitário | Custo Total          |
|--------------------------|--|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| Empresa Destro Sistemas. | 7.37 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. | 0.00 UNIDADES                     | R\$ 0,00       | <b>R\$ 15.925,00</b> |
|                          | <b>Fonte 1:</b>  | Fundo de Direitos da Pessoa Idosa |                | R\$ 15.925,00        |

15

**X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA**

| Plano de Aplicação   por Natureza de Despesa          |                      |
|---|----------------------|
| Natureza de Despesa                                   | Valor                |
| 7 - Serviços de Terceiros                             | <b>R\$ 15.925,00</b> |
| 7.37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 15.925,00        |

**XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                      |
|--------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| AQUISIÇÃO                | JUN 2024            | JUL 2024            | AGO 2024            | SET 2024            | OUT 2024            | NOV 2024            | TOTAL                |
| Serviços de Terceiros    | R\$ 2.654,17        | R\$ 2.654,17        | R\$ 2.654,17        | R\$ 2.654,17        | R\$ 2.654,16        | R\$ 2.654,16        | R\$ 15.925,00        |
| <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 2.654,17</b> | <b>R\$ 2.654,17</b> | <b>R\$ 2.654,17</b> | <b>R\$ 2.654,17</b> | <b>R\$ 2.654,16</b> | <b>R\$ 2.654,16</b> | <b>R\$ 15.925,00</b> |

*[Handwritten signature]*



Protocolo nº 76008 de 17/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76008 em 29/03/2023 e averbado no registro primitivo nº 11256 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

| Enclaves  | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condicion | Outras Despesas | Total     |
|-----------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|-----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56 | RS 81,07 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00   | RS 0,00         | RS 426,87 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

**REFORMA Nº 5 DO ESTATUTO SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE FRANCA DA SSVP.**

### PREÂMBULO

O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, fundado em 02/01/1982, através da unificação das Obras Unidas Vicentinas de Franca, denominadas: Lar e Escola São Vicente de Paulo, fundado em 19/07/1905; Dispensário dos Pobres São Vicente de Paulo, fundado em 30/08/1951; Lar do Menor José Augusto Baldassari, fundado em 1974; Lar Nossa Senhora de Nazaré, fundado em 1978 e o Lar São Francisco de Assis, incorporado pela Sociedade de São Vicente de Paulo em 28/05/1976, unificação essa, por decisão dos Conselho Central e Particular de Franca e expressa anuência do Conselho Metropolitano de São Paulo, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoa Jurídica de Franca, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas "D" a margem do registro nº. 11.256, em 23/02/1987, e com última alteração estatutária pela Assembleia Geral realizada em 20/05/2017, com sede e foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanam, nº 1111, Jardim Consolação, inscrito no CNPJ nº 51.814.218/0001-10, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil passando vigorar, doravante, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º.** O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), passando a ser identificado doravante como "Lar São Vicente de Paulo", seu nome fantasia, ou simplesmente nomeado como **Obra Unida**, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

**Artigo 2º.** A **Obra Unida**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Franca, prestarem auxílio à **Obra Unida** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

102



| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Contribuição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|--------------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,90              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00      | RS 8,00         | RS 436,93 |

503



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

2

**Artigo 3º.** A **Obra Unida** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo 1º.** A **Obra Unida** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

**Parágrafo 2º.** Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a **Obra Unida** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

**Parágrafo 3º.** A **Obra Unida** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 4º.** Considerando que a **Obra Unida** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso

*[Handwritten signatures and initials]*



| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS      | Condição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,94           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 486,93 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

3

gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

**Parágrafo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a **Obra Unida** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo 6º.** Poderá a **Obra Unida** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade. Ademais, também poderá ocorrer a constituição de filiais na hipótese de advento de incorporação de outras **Obras Unidas**, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto.

**Parágrafo 7º.** Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da **Obra Unida**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Franca da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

**Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades a **Obra Unida** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

**Artigo 5º.** A **Obra Unida** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

## CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º.** A **Obra Unida** é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

**Parágrafo 1º.** Quanto aos associados, conforme previsão da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, apenas as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados vicentinos.

**Parágrafo 2º.** Todos os associados deverão observar, rigorosamente, todos os critérios e condições estabelecidos na Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Parágrafo 3º.** A **Obra Unida** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas





| Emolumento | Estado   | Secretaria de Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS      | Condição | Outros Despesas | Total     |
|------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,50  | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 15,81           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 486,63 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

4

Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 7º.** São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **Obra Unida** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da **Obra Unida**, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Franca da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Franca da SSVP.

**Parágrafo 1º:** O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

**Parágrafo 2º.** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **Obra Unida** a qualquer título ou pretexto.

**Parágrafo 3º.** As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **Obra Unida** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 8º.** São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **Obra Unida** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina à **Obra Unida**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **Obra Unida** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

**Artigo 9º.** Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal.

LOS

*[Handwritten signatures and initials]*



| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS      | Condição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,90              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 469,83 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

5

- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 10.** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Parágrafo 1º.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

**Parágrafo 2º.** Igual procedimento será adotado no caso de a **Obra Unida** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 11.** Excluído da **Obra Unida** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

**Artigo 12.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **Obra Unida**.

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

### CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 13.** A **Obra Unida** é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;



| Emolumentos | Estatuto  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Catubação | Outras Despesas | Total      |
|-------------|-----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|-----------|-----------------|------------|
| R\$ 280,56  | R\$ 81,07 | R\$ 55,80             | R\$ 15,12      | R\$ 19,56           | R\$ 13,81          | R\$ 14,31 | R\$ 0,00  | R\$ 0,00        | R\$ 480,03 |

LO7



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

6

- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da **Obra Unida**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Obra Unida**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativo do Superávit ou Déficit - DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Notas Explicativas. ✓

**Artigo 15.** A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria da **Obra Unida**;
- II) Pelo Conselho Fiscal da **Obra Unida**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Franca da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 17.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da **Obra Unida**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

**Parágrafo 1º.** Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

**Parágrafo 2º.** Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes

**Parágrafo 3º.** Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 4º.** Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

*[Handwritten signatures and initials]*



| Enrolamentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condição | Outras Despesas | Total     |
|--------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56    | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 12,81           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 486,83 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

7

**Parágrafo 5º.** Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

**Parágrafo 6º.** As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

**Artigo 18.** A **Obra Unida** será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

**Parágrafo 1º.** O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

**Parágrafo 2º.** Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 3º.** A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

**Parágrafo 4º.** Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

**Parágrafo 5º.** O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

**Parágrafo 6º.** O Presidente da **Obra Unida** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

**Parágrafo 7º.** O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

**Parágrafo 8º.** Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

**Artigo 19.** Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Obra Unida** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

*[Handwritten signatures and initials]*



29/03/2023

Protocolo nº 76008 de 17/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76008 em 29/03/2023 e averbado no registro primitivo nº 11256 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

| Enchufamentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | TSS      | Condição | Obrigações Despesas | Total     |
|---------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|---------------------|-----------|
| RS 286,56     | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00             | RS 436,83 |

109



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

8

- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Obra Unida** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativo do Superávit ou Déficit - DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Franca da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **Obra Unida**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos à **Obra Unida**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Franca da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio da **Obra Unida** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

*[Handwritten signatures and initials]*



| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | JSS      | Condição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,90              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,51           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 436,53 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

9

- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativo do Superávit ou Déficit - DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas da **Obra Unida** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

**Artigo 20** A Diretoria da **Obra Unida**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

**Artigo 21**. A Diretoria da **Obra Unida** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVV no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVV.

**Artigo 22**. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a **Obra Unida** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da **Obra Unida**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

| Emolumentos | Fuado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,84           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 486,95 |

lll



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

10

- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **Obra Unida**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Franca da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses da **Obra Unida**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária à **Obra Unida**.

**Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:**

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos

**Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:**

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;

*[Handwritten signatures and initials]*



| Emolumentos | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Munícipal Público | ISS       | Condôgio | Outros Despesas | Total      |
|-------------|-----------|-----------------------|----------------|---------------------|-------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 286,46  | R\$ 81,67 | R\$ 55,80             | R\$ 15,12      | R\$ 19,56           | R\$ 13,81         | R\$ 14,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 436,73 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

11

- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a **Obra Unida**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:**

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**.

**Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:**

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da **Obra Unida**, pelo Conselho Central de Franca da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da **Obra Unida**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso





| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 436,83 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

12

- possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **Obra Unida** todas as importâncias financeiras recebidas;
  - X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Franca da SSVV a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
  - XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
  - XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
  - XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**;
  - XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 27.** São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**.

**Artigo 28.** São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **Obra Unida** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais da **Obra Unida**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **Obra Unida**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**.

**Artigo 29.** O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Franca da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVV no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

LL3

*[Handwritten signatures and initials]*



| Emolumento | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Coedução | Outros Despesas | Total     |
|------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56  | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 486,83 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

13

**Parágrafo Único.** Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

#### CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

**Artigo 30.** O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio **secreto**, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente da **Obra Unida** uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados da **Obra Unida**, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a **Obra Unida** emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: da **Obra Unida**, do Conselho Central de Franca da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Franca/SP;
- IX) A Secretaria da **Obra Unida** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;

| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 486,93 |

115



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

14

- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria da **Obra Unida**, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Franca da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Franca da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da **Obra Unida**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Franca da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da **Obra Unida**;
- XIV) A Secretaria da **Obra Unida** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao cargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes da **Obra Unida** e do Conselho Central de Franca da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um cargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Franca da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da **Obra Unida** ao Conselho Central de Franca da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;

*[Handwritten signatures]*



| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condição | Outros Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,00           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 486,35 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

15

- XXIV) O Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente.
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da **Obra Unida**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Franca da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Franca da SSVP.

**Artigo 31.** Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

**Parágrafo 2º.** Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

**Artigo 32.** O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Franca da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

*[Handwritten signatures and initials]*

| Emolumentos | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condição | Outras Despesas | Total      |
|-------------|-----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 286,26  | R\$ 81,67 | R\$ 53,80             | R\$ 15,12      | R\$ 19,56           | R\$ 13,81          | R\$ 14,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 429,83 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

16

### CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 33.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da **Obra Unida** e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

**Artigo 34.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Cumprir o disposto no Artigo 122 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- III) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros das Unidades Vicentinas, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de "Décimas" ou "Duocentésimas e Meia" em observância ao Regulamento da SSVP no e dos Estatutos Sociais, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- IV) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados da Unidade Vicentina, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações tanto daqueles quando dessa, evitando assim multas e ações judiciais;
- V) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais da Unidade Vicentina, notificando a Diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VI) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas Leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- VII) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Unidade Vicentina, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus Membros, conforme Artigos 29 e 83, § 2º do Regulamento da SSVP no Brasil;

ll7

*[Handwritten signatures and initials]*



| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,71 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 486,83 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

17

VIII) Exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria da Unidade Vicentina quanto a eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

**Parágrafo 1º.** O parecer de que trata o inciso VI deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

**Parágrafo 2º.** Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da **Obra Unida**.

**Parágrafo 3º.** As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

**Parágrafo 4º.** As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **Obra Unida** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo 5º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 35.** O patrimônio da **Obra Unida** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**Artigo 36.** São fontes de recursos.

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;

*[Handwritten signatures and initials]*



| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 436,83 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

18

- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

**Artigo 37.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a **Obra Unida** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada à **Obra Unida** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

**Artigo 38.** A **Obra Unida** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade beneficente certificada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS (ou qualquer outro que venha a sucedê-lo), que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Franca, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social;
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.



| Encargamentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | IRS      | Contabúlio | Outras Despesas | Total     |
|---------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|------------|-----------------|-----------|
| RS 286,50     | RS 91,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,51 | RS 0,00    | RS 0,00         | RS 486,33 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

19

**Parágrafo Único.** A dissolução ou extinção da **Obra Unida** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

**Artigo 39.** Todos os bens patrimoniais da **Obra Unida** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Artigo 40.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **Obra Unida** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Franca da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

**Parágrafo 1º.** Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, nos termos do "caput".

**Parágrafo 2º.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo 3º.** Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

**Parágrafo 4º.** Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **Obra Unida** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

## CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 41.** A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

**Artigo 42.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativo do Superávit ou Déficit - DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e





| Emolumentos | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condúgio | Outras Despesas | Total      |
|-------------|-----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 286,56  | R\$ 81,67 | R\$ 55,80             | R\$ 15,12      | R\$ 19,56           | R\$ 13,81          | R\$ 14,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 486,93 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

20

fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

**Parágrafo 1º.** Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

**Parágrafo 2º.** Deverão ser publicadas na página da internet da **Obra Unida**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

**Artigo 43.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **Obra Unida**, salvo eventuais prejuízos causados à própria **Obra Unida** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

#### CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

**Artigo 44.** A **Obra Unida** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo 1º.** O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

**Parágrafo 2º.** Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

**Parágrafo 3º.** A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

#### CAPÍTULO IX – DA INCORPORAÇÃO

**Artigo 45.** O Lar São Vicente de Paulo poderá incorporar outra **Obra Unida** vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, bem como, mediante análise prévia de viabilidade e conveniência, quaisquer outras Instituições de natureza diversa.

**Parágrafo 1º.** A finalidade de tal medida é dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela **Obra Unida** em prol da população idosa local e garantir coesão da gestão Vicentina.

**Parágrafo 2º.** Com advento da incorporação a gestão da **Obra Unida** incorporada passa a ser centralizada na Diretoria do Lar São Vicente de Paulo em Franca/SP, operando-se de forma padronizada e profissionalizada, em atendimento às normativas da SSVP.

**Parágrafo 3º.** A **Obra Unida** incorporada será coordenada localmente por Comissão de Administração nomeada pela Diretoria do Lar São Vicente de Paulo, respondendo a esta diretamente.

| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS      | Condição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 406,83 |



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

21

**Parágrafo 4º.** Os atos realizados pela Comissão de Administração são de sua total responsabilidade, devendo os administradores nomeados aterem-se ao previsto no presente estatuto, no regimento interno, na procuração, na lei e nas determinações emanadas do Lar São Vicente de Paulo, do Conselho Central de Franca da SSVP, do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, do Conselho Metropolitano de São Carlos e do Conselho Nacional do Brasil.

**Parágrafo 5º.** Os membros da Comissão de Administração deverão prestar compromisso legal antes de assumir seus respectivos encargos e sua atuação ficará adstrita às previsões deste Estatuto, Regimento Interno e limites previstos na procuração outorgada ao Diretor pela **Obra Unida Incorporadora**.

**Parágrafo 6º.** Todos os documentos necessários à Incorporação (dentre outros, atas, intenções, estatutos, regimento interno e procurações) deverão ser submetidos à prévia análise e homologação do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, ao Conselho Metropolitano de São Carlos e ao Conselho Nacional do Brasil da Sociedade São Vicente de Paulo – CNB.

**Artigo 46.** A Comissão de Administração não terá atribuições de gestão sobre a **Obra Unida Incorporada**, visando tão somente assegurar o acompanhamento local das atividades, sendo composta por indivíduos de fé católica, ainda que não vicentinos.

**Parágrafo 1º.** A Comissão de Administração será composta dos seguintes cargos:

- I) Diretor;
- II) Vice-Diretor;
- III) Secretário;
- IV) Tesoureiro.

**Parágrafo 2º.** Os componentes da Comissão não serão remunerados por seu labor, sendo este totalmente voluntário.

**Parágrafo 3º.** A Comissão será constituída por prazo determinado, permitida a recondução de seus integrantes, sendo que o mandato dos seus membros será coincidente com o mandato da Diretoria da **Obra Unida Incorporadora**.

**Parágrafo 4º.** O membro da Comissão de Administração que desejar se retirar dos trabalhos deverá comunicar prévia e formalmente a Diretoria da **Obra Unida Incorporadora** por meio de carta de renúncia com antecedência mínima de 30 dias, a fim de que esta possa nomear substituto em prazo hábil. Poderá, em caso de anuência expressa da **Obra Unida Incorporadora**, o Vice-Diretor assumir qualquer dos demais cargos quando vacantes até o final do mandato. Na falta do próprio Vice-Diretor, necessariamente, haverá nomeação de substituto para sua função.

**Parágrafo 5º.** Será afastado compulsoriamente qualquer membro da Comissão que cause transtornos aos andamentos ordinários dos trabalhos da **Obra Unida**, cuja conduta atente contra os princípios da fé católica, que descumpra suas obrigações enquanto componente da Comissão de Administração, que apresente divergências com as determinações emanadas pela Incorporadora, seja condenado pela justiça em caráter definitivo, que se tenha conhecimento de prática de atos desabonadores perante a sociedade, ou que não atenda as determinações emanadas do Lar São Vicente de Paulo.

| Emolumentos | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Catenação | Outras Despesas | Total      |
|-------------|-----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|-----------|-----------------|------------|
| R\$ 280,56  | R\$ 81,67 | R\$ 35,80             | R\$ 15,12      | R\$ 19,56           | R\$ 13,81          | R\$ 14,31 | R\$ 0,00  | R\$ 0,00        | R\$ 480,83 |

23



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

22

do Conselho Central de Franca da SSVP, do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, do Conselho Metropolitano de São Carlos e do Conselho Nacional do Brasil.

**Parágrafo 6º.** Será obrigação primordial da Comissão de Administração zelar pela espiritualidade e integração da **Obra Unida** dentro da comunidade.

**Artigo 47.** São atribuições do Diretor da Comissão:

- I) Convocar reuniões com a **Obra Unida** Incorporadora sempre que necessário, das quais também participarão os demais membros da Comissão de Administração;
- II) Zelar para que as atividades ordinárias da **Obra Unida** Incorporadora sejam realizadas de forma adequada e dentro do planejamento estabelecido, comunicando imediatamente a **Obra Unida** Incorporadora quando da ocorrência de situação imprevista ou que fuja ao padrão das atividades usuais;
- III) Seguir fielmente as determinações emanadas pela **Obra Unida** incorporadora, lançando questionamentos quando pertinentes;
- IV) Cooperar com a Gestão centralizada, prestando informações e contribuições sempre com o objetivo de assegurar o melhor andamento das atividades desenvolvidas pela **Obra Unida** Incorporadora;
- V) Incentivar a participação da comunidade em campanhas, eventos, promoções e demais atividades voltadas para a manutenção das atividades da **Obra Unida** Incorporadora;
- VI) Comunicar a **Obra Unida** Incorporadora sobre a necessidade de substituição de outros membros da Comissão de Administração e/ou necessidade de afastamento de qualquer um dos mesmos em conformidade com o artigo 46, parágrafo 5º deste estatuto;
- VII) Pautar sua atuação nos limites impostos pela procuração outorgada pela **Obra Unida** Incorporadora, sempre assinando em conjunto, com qualquer um dos demais membros da Comissão de Administração, toda e qualquer documentação que decorra dos poderes investidos pela procuração, instrumento este que deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, Conselho Metropolitano de São Carlos e Conselho Nacional do Brasil da Sociedade São Vicente de Paulo – CNB;
- VIII) Prestar, de modo geral, colaboração institucional e voluntária ao Lar São Vicente de Paulo.

**Artigo 48.** São atribuições do Vice-Diretor da Comissão:

- I) Substituir o Diretor, qualquer que seja o motivo de sua ausência, em observância estrita do artigo 47 deste Estatuto até ulterior decisão em caráter definitivo da **Obra Unida** Incorporadora quanto a reorganização da Comissão de Administração;
- II) Participar de todas as reuniões da Comissão de Administração e prestar auxílio ao Diretor em todas as questões que se fizerem necessárias.

**Artigo 49.** São atribuições do Secretário da Comissão:

- I) Secretariar as reuniões da Comissão de Administração, elaborando as respectivas Atas, que deverão ser lidas e aprovadas antes de assinadas pelos presentes, bem como enviadas para a **Obra Unida** Incorporadora;

*[Handwritten signatures and initials]*



| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Contribuição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|--------------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00      | RS 0,00         | RS 436,83 |

224



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

23

- II) Divulgar e acompanhar todas as notícias envolvendo a **Obra Unida** Incorporada, comunicando os demais membros da Comissão de Administração e a **Obra Unida** Incorporadora sempre que conveniente;
- III) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos que estiver em posse enquanto permanecer no encargo de Secretário;
- IV) Prestar, de modo geral, colaboração institucional e voluntária ao Lar São Vicente de Paulo.

**Artigo 50.** São atribuições do Tesoureiro da Comissão:

- I) Arrecadar e anotar em livros caixa e/ou plataforma eletrônica voltada para este fim quaisquer valores porventura recebidos em espécie pela **Obra Unida** incorporada, realizando a transferência do montante, de forma imediata, para a **Obra Unida** Incorporadora, uma vez que esta também é responsável pela gestão financeira da **Obra Unida** Incorporada;
- II) Arrecadar e anotar, de igual forma, a doação de bens de toda a sorte, adotando especial cuidado com aqueles que sejam perecíveis, de forma que os mesmos não sejam perdidos;
- III) Enviar para a **Obra Unida** Incorporadora, mensalmente, relatórios versando sobre as previsões dos incisos anteriores;
- IV) Prestar, de modo geral, colaboração institucional e voluntária ao Lar São Vicente de Paulo.

**Artigo 51.** O Lar São Vicente de Paulo, em razão da incorporação, sucederá a **Obra Unida** incorporada em todos os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo 1º.** Aprovados os atos da incorporação, O Lar São Vicente de Paulo declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação junto aos órgãos competentes para tal ato.

**Parágrafo 2º.** Poderá, caso necessário, a **Obra Unida** incorporada passar a constituir filial da Obra Unida Incorporadora.

#### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 52.** A **Obra Unida** está sujeita à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Franca da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

**Artigo 53.** A **Obra Unida** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 54.** A **Obra Unida** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Parágrafo 1º.** Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a

*[Handwritten signatures and initials]*

| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condição | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 53,80              | RS 15,12       | RS 19,50            | RS 13,31           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 486,33 |

29/03/2023

125



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

24

autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

**Parágrafo 2º.** A **Obra Unida**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

**Artigo 55.** A **Obra Unida** não é mantida pelo Conselho Central de Franca da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

**Artigo 56.** Desde que não contrarie a finalidade principal da **Obra Unida** e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

**Parágrafo Único.** A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Franca da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

**Artigo 57.** O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, bem como o Conselho Metropolitano de São Carlos, como órgão normativo em sua área de atuação e o Conselho Central de Franca, como órgão fiscalizador das atividades da **Obra Unida**, podem intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros ou toda a diretoria.

**Parágrafo 1º.** A **Obra Unida** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, através de seu DENOR.

**Parágrafo 2º.** Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

**Artigo 58.** A **Obra Unida** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 59.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

**Artigo 60.** O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

*[Handwritten signatures and initials]*

| Emolumentos | Fundo    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministerio Público | ISS      | Condição | Datas Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|----------------|-----------|
| RS 286,56   | RS 81,67 | RS 55,80              | RS 15,12       | RS 14,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00  | RS 0,00        | RS 406,83 |

226



Sociedade de São Vicente de Paulo

25

**Artigo 61.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca/SP.

Franca, SP, 17 de dezembro de 2022.

1º TABELIÃO

*[Assinatura]*  
Agnaldo Fazio – Presidente  
CPF/MF nº. 1087.381.018-07  
RG SSP/SP nº. 16.630.332-3

1º TABELIÃO

*[Assinatura]*  
Rui Jocelino Piedade – Secretário  
CPF/MF nº. 145.559.678-79  
RG SSP/SP nº. 22.625.993-5

ANUÊNCIA DO CONSELHO CENTRAL DE FRANCA EM: 21/12/22

1º TABELIÃO

*[Assinatura]*  
Valdinei Moreira – Presidente CC Franca  
CPF/MF nº. 915.409.176-49  
RG SSP/SP nº. 32.524.631

HOMOLOGADO PELO CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO CARLOS EM: 24/02/2023

*[Assinatura]*  
Priscila Rosa de Freitas Santos  
Presidente  
CPF/MF nº. 285.171.738-30  
RG SSP/SP nº. 27.444.516-5

1º TABELIÃO

*[Assinatura]*  
Emerson Alessandro Pinheiro Lopes  
Coordenador do DENOR  
CPF/MF nº. 324.485.238-60  
RG SSP/SP nº. 38.640.214-1

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO

*[Assinatura]*  
Adriano Melo - Advogado  
OAB/SP nº 165.576

Reconhecimento no verso



Protocolo nº 76008 de 17/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76008 em 29/03/2023 e averbado no registro primitivo nº 11256 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

| Emolumentos | Fundo    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Cambião | Outros Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|---------|-----------------|-----------|
| RS 286,36   | RS 81,67 | RS 54,80              | RS 15,12       | RS 19,56            | RS 13,81           | RS 14,31 | RS 0,00 | RS 0,00         | RS 486,87 |

227

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (1) VALOR DE R\$ 111,773

EM FAVOR DE: **MARCIO ROBERTO DE MELO**

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

111773 FIRMA 2 S20321AA0054512

111773 FIRMA 1 S10321AA0177713

2º Tabelião de Notas e do Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (1) VALOR DE R\$ 112,441

EM FAVOR DE: **LEIZ ALEXANDRE SOUZA DE ALMEIDA**

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

112441 FIRMA 1 S10771AA0165508

Leiz Alexandre Souza de Almeida  
Escrevente

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (10) 2107.4000

Rua São Sebastião, 1964, centro, São Carlos-SP

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (1) VALOR DE R\$ 7,97

EM FAVOR DE: **PRISCILA ROSA DE FREITAS SANTOS**

112813 FIRMA 1 S10976AA0347588

Priscila Rosa de Freitas Santos  
Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (1) VALOR DE R\$ 111,773

EM FAVOR DE: **VÍTOR PASSARINHO DE MOURA RIBEIRO**

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

111773 FIRMA 1 S10321AA0177713

Vitor Passarinho de Moura Ribeiro  
Escrevente

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e  
1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Franca-SP.

Rua Thomaz Gonzaga, nº 2.071, Centro, Cep. 14.400-540.

Telefone (16) 3712-4888

Internet: [criaf1@registrodefranca.com.br](mailto:criaf1@registrodefranca.com.br) - <http://www.registrodefranca.com.br>.

129



Protocolo Nº. 6.320 / 2.024.

**LINCOLN BUENO ALVES**, Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, certifica na forma da Lei, a pedido verbal da parte interessada, que revendo nos Livros, fichários e no sistema de processamento de dados, a seu cargo, deste Registro, deles, nos livros de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, verificou constar registrado sob nº. **11.256** do livro A, do Protocolo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 03 de maio de 1.982, o Estatuto Social da Personalidade Jurídica com atual denominação de: **“DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA”**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.814.218/0001-10, com sede e foro, em Franca, Estado de São Paulo, sito a Rua Frederico Ozanan, nº 1.111 Jardim Consolação, Cep. 14.400-150. Constam como diretores eleitos em **Ata de Eleição** averbada sob o número **75.656**, em data de 02 de dezembro de 2.022 e empossados em **Ata de Posse** averbada sob o nº **75.657**, em data de 02 de dezembro de 2.022, os seguintes membros: **Presidente:** Agnaldo Fázio; **Primeiro Vice-Presidente:** Carlos Roberto Tonhatti; **Segundo Vice Presidente:** João Elizabeth de Resende; **1º Secretário:** Rui Jocelino Piedade; **2º Secretário:** Pedro Donizete de Faria; **1º Tesoureiro:** Túlio César Nunes; **2º Tesoureiro:** Juliano Reis Donizete Alves; **Conselho Fiscal: Efetivos:** Márcia Lilia Martins Campanaro; Mauro Antônio Bonfim; Augusto Raiz; **Suplentes:** Gilberto Rocha dos Santos; Sebastião Dimas Barbosa e Jairo Dias da Cunha. Constam ainda averbadas sob a mesma denominação, as seguintes **alterações do Estatuto Social:** sob o nº. **61.086**, em data de 25 de fevereiro de 2.005, sob o nº. **64.654**, 01 de setembro de 2.010, sob o nº. **66.638**, em data de 12 de julho de 2013, sob o nº. **70.058**, em data de 28 de julho de 2.017 e como **última alteração** sob o nº. **76.008**, em data de 29 de março de 2.023. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé.

É feita a presente certidão atendendo ao provimento 10/89 e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Emitida pelo processamento eletrônico de dados, a presente certidão refere-se somente ao nome nela descrito, não abrangendo qualquer outros mesmo que diferentes, próximos ou semelhantes. O referido é verdade e dou fé.

Franca, 24 de abril de 2.024.

|            |           |
|------------|-----------|
| Ao Oficial | R\$ 7,61  |
| Estado     | R\$ 2,17  |
| Sefaz      | R\$ 1,49  |
| Sinoreg    | R\$ 0,40  |
| ISS        | R\$ 0,38  |
| Justiça    | R\$ 0,52  |
| MP         | R\$ 0,37  |
| Total      | R\$ 12,94 |



Selo Digital1110134CEGY000025903MO24J

**Márcio Roberto de Melo**  
Escrevente Autorizado







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

206

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>51.814.218/0001-10</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>03/05/1982</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R FREDERICO OZANAN</b>  | NÚMERO<br><b>1111</b>                                   | COMPLEMENTO<br>*****                            |                 |
| CEP<br><b>14.400-150</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JD CONSOLACAO</b>                 | MUNICÍPIO<br><b>FRANCA</b>                      | UF<br><b>SP</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |   | TELEFONE  |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2024** às **13:01:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** que o(a) "**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**" organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **51.814.218/0001-10**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até 31 de dezembro de 2023, e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

**Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.**

Franca, 26 de abril de 2024.



---

**João Batista Enciso Junior**  
Gestão de Parcerias



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

162

## DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA DECLARA QUE A ENTIDADE ABAIXO QUALIFICADA APRESENTOU O RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2022 E O PLANO DE AÇÃO – 2023, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO, ESTANDO, ATUALMENTE, COM A SITUAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO NESTE CMAS/FRANCA.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:** Departamento de Promoção Vicentina (Lar São Vicente de Paulo)

**ENDEREÇO:** Rua Frederico Ozanan, nº 1.111 – Jardim Consolação.

**MUNICÍPIO/UF:** Franca      **CNPJ:** 51.814.218/0001-10

**TIPO DE INSCRIÇÃO:**

ENTIDADE

SERVIÇO

PROGRAMA

PROJETO

**NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CMAS:**      **Nº 12 ANO:** 2012

**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS OFERTADOS:**

PSE – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Modalidade Abrigo Institucional para Idosos

**PROTOCOLO CMAS nº 20/2023**

Recebi em: 28.04.2023

Ass. \_\_\_\_\_

Carimbo:

CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Av. Champagnat, 1750 - Centro  
CEP: 14400-320 - Franca/SP

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 09 de maio de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Gislaine Alves Liporoni Peres  
Secretária de Ação Social

## DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a OSC DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, na forma do Art. 31, II da Lei Federal n° 13.019 de 31/07/2014, para execução do Projeto "SEMPRE É TEMPO DE APRENDER – INCLUSÃO DIGITAL PARA PESSOAS IDOSAS".

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2024, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

142412034 ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA


3215 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor – Assistência a Pessoa Idosa

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 031000911 TR. DPV – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA –  
ITAÚ SOCIAL 330013-7 e 85244-9

R\$ 15.925,00

Franca, 09 de maio de 2.024.

  
\_\_\_\_\_  
Gislaine Alves Liporoni Peres  
Secretária de Ação Social

**OSC: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA -DPV**

**CNPJ: 51.814.218/0001-10**

**Endereço: Rua Frederico Ozanan, nº 1111, Bairro Jardim Consolação**

**Valor do repasse : R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais )**

**Período: junho a novembro/2024**

**Tipo de parceria : Termo de Fomento**

**Processo nº 008276 /2024**

### **DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA**

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC propõe executar o Projeto "Sempre é tempo de aprender inclusão digital para Pessoas Idosas" de forma direta, utilizando apenas recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sem onerar o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I\_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os programas, projetos e serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os

limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

O DPV – Departamento de Promoção Vicentina, é uma organização da sociedade civil, parceira do município que atende 48 pessoas idosas por meio do Serviço de Acolhimento Institucional.

Para o projeto em questão, a OSC propõe promover a inclusão digital e o acesso a mídias sociais de maneira a ampliar as possibilidades de comunicação, conhecimento, lazer, estímulo cognitivo e alteração da perspectiva de isolamento, além da promoção do bem-estar e da qualidade de vida às pessoas idosas.

Portanto, o recurso a ser repassado será utilizado na contratação de um profissional técnico em informática que realizará o Projeto.

O valor de **R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais )**, foi autorizado pela Lei Municipal nº 9.493, de 17 de abril de 2024, com base em recursos e dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso. Assim sendo, há indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 06 de maio de 2.024.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE FRANCA

Jandira de Almeida Ramos  
Chefe de Gabinete da SEDAS

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres  
Secretária de Ação Social



Prefeitura Municipal de Franca  
Procuradoria Geral

**PROCESSO nº 8276/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Ação Social

**ASSUNTO:** Proposta de celebração de parceria com a OSC DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município  
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento para dar apoio a OSC DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, à título de repasse, de acordo com a Resolução 001/2023 do COMUPI, que tem como objetivo transferir recursos financeiros para o funcionamento da OSC que tem como objetivo atendimento as pessoas idosas do Município.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.





## Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da minuta de Termo de Fomento que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:  
*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 14.133, mais especificamente no art. 74, inc. III, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 14.133, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal



## Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".*

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**

(A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006*), *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".*

Segundo **Mareio Cammarosano** (Conceito

e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016*), *"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."*



## Prefeitura Municipal de Franca

### Procuradoria Geral

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Resolução 01/2023 do COMUPI, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

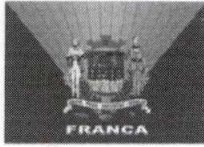
Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



## Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, **esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica**, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda



## Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, “g” e “h” Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela



## Prefeitura Municipal de Franca

### Procuradoria Geral

inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão” (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: “Cogitationis poenam nemo patitur” (Ulpiano).

Franca, 14 de maio de 2024.

Angelica Consuelo Peroni  
Procuradoria Geral do Município